



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O                      N<sup>o</sup> 2.942 , DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996.

**EMENTA:** Regulamenta os Incisos I e II do Artigo 14 da Lei n<sup>o</sup> 1.090 - Código Tributário Municipal, de 26 de dezembro de 1991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais e,

considerando a obrigatoriedade de regulamentar os Incisos I e II do Artigo 14 da Lei n<sup>o</sup> 1.090, de 26 de dezembro de 1991 - Código Tributário Municipal;

considerando a necessidade de tornar mais justa a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

considerando a existência de uma relação direta entre a área edificada e a capacidade contributiva do proprietário;

considerando que os imóveis com utilização não residencial conseguem incorporar o valor do imposto aos custos de suas mercadorias e serviços;

considerando que determinadas edificações não obedecem às especificações da Lei de Desenvolvimento Urbano,

D E C R E T A:

Art. 1<sup>o</sup> - O Imposto a que se refere o Inciso I, do Artigo 14 da Lei n<sup>o</sup> 1.090, de 26 de dezembro de 1991, será calculado aplicando-se sobre a base de cálculo, as alíquotas seguintes:



1. imóveis edificados com uso residencial:
  - a) com até 40 m<sup>2</sup> e fração de área ..... 0,7%
  - b) com 41 até 100 m<sup>2</sup> e fração ..... 0,8%
  - c) com 101 até 150 m<sup>2</sup> e fração ..... 0,9%
  - d) com 151 até 300 m<sup>2</sup> e fração ..... 1,0%
  - e) com 301 até 500 m<sup>2</sup> e fração ..... 1,1%
  - f) de 501 m<sup>2</sup> em diante ..... 1,2%
2. imóveis edificados com uso não residencial:
  - a) com até 40 m<sup>2</sup> e fração de área ..... 0,8%
  - b) com 41 até 100 m<sup>2</sup> e fração ..... 1,0%
  - c) com 101 até 150 m<sup>2</sup> e fração ..... 1,2%
  - d) com 151 até 300 m<sup>2</sup> e fração ..... 1,4%
  - e) com 301 até 500 m<sup>2</sup> e fração ..... 1,6%
  - f) de 501 m<sup>2</sup> em diante ..... 1,8%

Parágrafo Único - As edificações não conformes com as especificações da Lei de Desenvolvimento Urbano, mesmo que os responsáveis tenham assinado Termo para sua regularização e independente da área construída e utilização, serão tributadas pela alíquota de 2% - dois por cento -, enquanto permanecerem irregulares e retornarão à tributação normal no exercício seguinte ao da regularização.

Art. 2º - O Imposto a que se refere o Inciso II, do Artigo 14 da Lei nº 1.090, de 26 de dezembro de 1991, será calculado aplicando-se sobre a base de cálculo a alíquota seguinte:

1. terrenos vagos ..... 3,0%

Parágrafo Único - Os terrenos vagos localizados na Área Urbana (AU) desprovidos de muro ou calçada, em rua pavimentada, serão tributados pela alíquota de 4% (quatro por cento), enquanto perdurar esta situação, e retornarão à tributação normal no exercício seguinte ao da regularização.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 27 de dezembro de 1996.

DR. MOACYR RODRIGUES DO CARMO

Prefeito Municipal